



mm

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

DESPACHO Nº MM - 25/ 2017-2021

Delegação e subdelegação de Competências

Considerando:

- a) As competências próprias da Presidente da Junta que decorrem do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- b) As competências delegadas pela Junta de Freguesia na sua Presidente, nos termos da Proposta nº 01/EXEC /2017-2021, de 29 de janeiro;
- c) A necessidade de melhorar a eficiência e eficácia de gestão dos serviços da Junta e incrementar a capacidade de resposta desta autarquia às necessidades crescentes da Freguesia e de todos os que nela habitam, trabalham e visitam;
- d) Os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, referentes aos requisitos e trâmites da delegação e subdelegação de competências;

Determino, ao abrigo, dos artigos 16º, nº. 1 do artigo 17º e do nº 4 do 18º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo, a seguinte delegação e subdelegação de competências:

A. André de Jesus Gomes

Pelouros: Recursos Humanos, Apoio aos Órgãos, Expediente e Arquivo, Higiene Urbana, Segurança e Proteção Civil

- a. A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- b. A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
- c. Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- d. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- e. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na lei;



mm

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- f. Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- g. Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- h. Participar no conselho municipal de segurança;
- i. Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
- j. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- k. Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- l. Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia
- m. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

B. Jorge Manuel Lavaredas Francisco

Pelouros: Finanças e Património, Gestão de Ativos, Jurídico e Contratação Pública, Sistemas de Informação, Organização e Atendimento Geral, Relação com Assembleia de Freguesia

- a. Arrecadação de receitas;
- b. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos assinados pela presidente, ou pelos vogais com competência para tal;
- c. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- d. Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
- e. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- f. Administrar e conservar o património da freguesia;
- g. Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;



mm

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- h. Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;
- i. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;
- j. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- k. Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- l. Identificar a necessidade de obras de manutenção e reabilitação em instalações da Junta de Freguesia;
- m. Assegurar a manutenção dos Sistemas de Informação da freguesia, da manutenção do site, tendo em conta a necessidade de promover a transparência da informação de gestão;
- n. Proceder ao registo de canídeos e gatídeos.
- o. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

C. Maria Adélia Pinto Caixinha

Pelouros: Licenciamento, Empreendedorismo, Desenvolvimento Local e Comércio e Orçamento Participativo

- a. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- b. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- c. Gerir o processo associado ao orçamento participativo, assim como assegurar a concretização dos projetos ganhadores;
- d. Atribuir licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças de afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, licenças de atividade de exploração de máquinas de diversão, licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de caráter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e cobrar as respetivas taxas aprovadas em Assembleia Municipal;
- e. Proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, ao licenciamento das seguintes atividades:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- iii. Realização de acampamentos ocasionais;
- iv. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão;
- v. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- vi. Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- vii. Realização de leilões;
- f. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas;
- g. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade.
- h. Desenvolver a relação com os comerciantes, agentes económicos da freguesia;
- i. Promover projetos de empreendedorismo de carácter empresarial e/ou social;
- j. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

D. António Filipe Beja Pereira

Pelouros: Planeamento, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável,

- a. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- b. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- c. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- d. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

E. Ana Vieira

Pelouros: Educação e Juventude

- a. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- b. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- c. Gerir, conservar e reparar equipamentos, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar;



mm

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- d. Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- e. Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- f. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade.
- g. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.
- h. Que os vogais ora delegados, com periodicidade regular, não superior a 3 meses, prestem informação, oral ou escrita, ao executivo, sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

F. Ismael Nabais Martins

Pelouros: Mercados, Espaço Público e Obras

- a. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- b. Identificar a necessidade de obras de manutenção e reabilitação nos mercados ou equipamentos culturais sob gestão da freguesia;
- c. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na lei;
- d. Assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados e desenvolver a sua atividade;
- e. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- f. Propor à Junta de Freguesia a contratação de empreitadas para a concretização das ações explicitadas nas opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- h. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- i. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- j. Colocar e manter as placas toponímicas;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- l. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
- m. Conservar e reparar a sinalização horizontal e vertical não iluminada;
- n. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- o. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- p. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

Mais determino a possibilidade de subdelegação, pelos vogais, das presentes competências nas Chefes de Divisão, de acordo com o organograma aprovado em Assembleia de Freguesia, a 30 de janeiro de 2018 e nos termos legalmente previstos.

Nestes termos é revogado o Despacho nº MM-12/2017-2021, de 29 de janeiro de 2018.

Lisboa, 24 de abril de 2018

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios

Margarida Carmen Nazaré Martins